



FMTX

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE XADREZ

ESTATUTO

2021



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE

XADREZ:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

Art. 1- A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE XADREZ, doravante tratada neste estatuto apenas pela sigla, “FMTX”, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 44, I do Código Civil Brasileiro, fundada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, em 19 de Janeiro de 1996, possuindo caráter esportivo, recreativo e educacional, e existindo por prazo indeterminado, com sede no endereço: **Rodovia Emanuel Pinheiro, nº 18, Casa 18, Quadra 20, Bloco C, Res, San Marino, Bairro Jardim Florianópolis, Cuiabá MT CEP 78.055-799, e foro na cidade de Cuiabá.**

Art. 2- A FMTX é a entidade máxima da modalidade esportiva denominada “**jogo de xadrez**”, e responsável pela prática, fomento, organização e promoção do esporte no Estado do Mato Grosso, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, que é estabelecida pelo presente estatuto, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo Único – A FMTX é uma entidade declarada como de utilidade pública Estadual, nº 2.767/61, e se dedica primordialmente à prática amadora do jogo de xadrez, que é um esporte mental largamente conhecido como um importante instrumento lúdico e educacional, sendo em seus aspectos intrínsecos, meritocrático quanto à persecução de seus objetivos, e também ético, pois reverencia os valores e a conduta inerente ao esporte, sendo que a sua prática constante e reitera auxilia o desenvolvimento da cognição e do intelecto dos indivíduos.

Art. 3 - A FMTX é entidade integrante do “Sistema Brasileiro do Desporto”, de acordo com a regulamentação do decreto-lei nº 7.984 de 08 de abril de 2013, estando filiada diretamente à Confederação Brasileira de Xadrez – CBX e indiretamente à FIDE – “*Fédération Internationale des Échecs*”.

ke *Filho.*

Parágrafo Único – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, conforme o parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre o desporto.

Art. 4- A personalidade jurídica da FMTX é distinta das pessoas físicas e jurídicas que a compõe, sendo representada, em juízo ou fora dele por seu presidente ou substituto legal.

CAPÍTULO II

Das finalidades e objetivos

Artigo 5 - A FMTX tem como missão representar os interesses majoritários das entidades filiadas na coordenação e organização dos aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade esportiva no Mato Grosso, tendo por finalidade:

- I. Dirigir, gerir, administrar, controlar, defender, promover, incentivar, difundir e orientar o estudo e a prática do jogo de xadrez no Mato Grosso;
- II. Supervisionar, coordenar e incentivar, diretamente ou por meio de suas filiadas, o estudo e a prática do jogo de xadrez bem como as atividades dele decorrentes;
- III. Organizar, promover, patrocinar, regulamentar e dirigir campeonatos e torneios da modalidade e outras atividades relacionadas ao jogo de xadrez;
- IV. Representar o Estado do Mato Grosso nas competições oficiais da CBX;
- V. Ranquear e classificar os enxadristas por meio exclusivo do rating CBX e FIDE, como critérios únicos de medição de força técnica para eventos oficiais da FMTX;
- VI. Estabelecer diretrizes anuais, normas e regulamentos visando o perfeito exercício da direção, da organização e da disciplina dos associados;
- VII. Realizar vistorias técnicas nas sedes das entidades associadas, ou onde elas promovam o esporte, para avaliar a sua regularidade;
- VIII. Elaborar e expedir às filiadas, por meio de seus poderes internos, regulamentos e quaisquer outros atos necessários à organização, ao funcionamento, e à disciplina do jogo de xadrez no Mato Grosso.
- IX. Manter o funcionamento de um “site oficial da FMTX” na internet, bem com a finalidade dar conhecimento das decisões dos poderes internos, de pareceres técnicos, de avisos, das notificações de assembleias, resultados de torneios, lista de rating, material didático, entre outros, em caráter oficial;

ke

W. Filho

- X. Colaborar com os poderes públicos em todas as esferas, assim como, com as demais entidades filiadas na promoção do esporte quando possível;
- XI. Celebrar acordos e convênios com o poder público para divulgar, fomentar e auxiliar, no ensino do jogo de xadrez nas suas diversas categorias;
- XII. Capacitar, regulamentar, gerir e incentivar, a criação de corpo técnico de arbitragem, de professores, e de aperfeiçoamento de jogadores;
- XIII. Conceder títulos, diplomas e prêmios relacionados com as atividades honoríficas;
- XIV. Recolher as taxas das afiliadas e dos jogadores, referentes à organização de eventos e torneios oficiais, válidos para a rating CBX-FIDE;
- XV. Realizar anualmente os “Campeonatos Estaduais de Xadrez”, “Jogos Escolares do Mato Grosso, tanto os por modalidade, como os por categoria;
- XVI. Registrar e manter o cadastro de suas filiadas, atletas, jogadores, técnicos, árbitros e demais dirigentes, assim como manter registros “on-line” das partidas e resultados de torneios oficiais da FMTX;
- XVII. Processar e punir, assegurando sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os seus meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este estatuto, as regras do jogo de xadrez, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus poderes das entidades nacionais e de decisão das Assembleias, quando for o caso;
- XVIII. Trabalhar em consonância com a CBX, bem como com as entidades nacionais e regionais de administração do desporto, o COB e o CPB, no que concerne ao desenvolvimento do Esporte Brasileiro;
- XIX. Promover e fomentar a prática do desporto citado no artigo 2º, nos níveis: amador, profissional, estudantil, universitário e, ainda, comunitário e/ ou social; tudo em subordinação aos interesses nacionais, atuando isoladamente ou, em conjunto, com outras entidades, colaborando assim com os Órgãos e Poderes da Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 6- A FMTX, conforme estabelecido, tem por objeto de sua atuação as atividades referentes à prática do jogo de xadrez, estando vedado o envolvendo em manifestações ou posições político-partidárias, tanto em âmbito desportivo como fora dele.

ke 4 

Artigo 7- A FMTX é constituída dentro de bases democráticas, não se admitindo qualquer tipo de discriminação por motivo de nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou quaisquer outras circunstâncias pessoais ou sociais.

CAPÍTULO III

Das entidades filiadas

Art. 8- Podem ser filiadas à FMTX todas aquelas entidades que por seus associados pratiquem, comprovadamente, o jogo de xadrez no Estado do Mato Grosso, e que exerçam esta atividade em caráter principal, do modo que:

- I. comprovem possuir personalidade jurídica de direito privado, estatuto e ata de fundação;
- II. as que possuem em sua constituição, regulamentos internos de acordo com a legislação em vigor e não conflitante com o estatuto da FMTX;
- III. recolham, para esse fim, as taxas de filiação e demais taxas devidas à FMTX;
- IV. que a filiação tenham sido aprovadas nas Assembleias da FMTX, por maioria simples dos presentes;
- V. que os membros da sua diretoria não estejam respondendo por nenhum processo administrativo, nas esferas municipal, Estadual e Federal, e nenhum processo de criminal.

Art. 9- São deveres das entidades filiadas:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto da FMTX;
- II. zelar pelo bom nome da FMTX e respeitar os seus Poderes legalmente constituídos;
- III. manter em sua sede, estabelecimento ou locais de jogos ou onde mesmo que provisoriamente se realizem seus atos, conduta pautada na urbanidade, cortesia e respeito;
- IV. cumprir as decisões técnicas emanadas pela FMTX;
- V. reconhecer a FMTX como única entidade dirigente da modalidade esportiva no Estado do Mato Grosso, e a CBX como entidade máxima da modalidade no país;
- VI. comunicar a FMTX, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre quaisquer alterações em seu estatuto, bem como as mudanças de diretoria e da sede

1cc

filho.

- social esportiva e alterações em seu contrato social;
- VII. colocar à disposição da FMTX os enxadristas por ela requisitados para participarem das competições de representação oficial;
- VIII. organizar ao menos 1 (um) evento oficial da FMTX por ano;
- IX. recolher anualmente a taxa referente à anuidade da FMTX, no mês de Janeiro de cada ano;
- X. pagar seus débitos com pontualidade;
- XI. realizar semestralmente a entrega da lista de seus jogadores com as informações solicitadas na ficha de filiação modelo da FMTX;
- XII. cobrar as taxas e as multas impostas aos seus jogadores filiados, árbitros, dirigentes, funcionários, quando for o caso de condenação pelo TJDX;
- XIII. recolher as taxas devidas pela organização dos torneios oficiais da FMTX;
- XIV. não realizar eventos conflitantes em datas com os eventos oficiais da FMTX, solicitando antes a posição da FMTX;
- XV. abster-se de participar em eventos de entidades não filiadas ao sistema nacional de desporto;
- XVI. dar livre ingresso em seus estabelecimentos à membros e dirigentes da FMTX;
- XVII. avisar a FMTX com antecedência de 84 horas a realização de qualquer evento que vincule o nome da FMTX;
- XVIII. selecionar 02 (*dois*) de seus membros para o conselho de representantes da FMTX;

§ 1º Fica proibido a atletas, técnicos, professores e membros da FMTX o uso indevido do nome, marca em qualquer meio de vinculação sem o consentimento da FMTX.

§ 2º - Ficam suspensas as entidades filiadas que, até o fim do mês de Janeiro não arcarem com o pagamento da respectiva anuidade, cessando a suspensão mediante a quitação ou parcelamento do débito atualizado junto à FMTX.

Art. 10 - São direitos das entidades filiadas:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais e/ ou votar matérias objeto da deliberação do dia, se a instituição estiver em dia com suas obrigações perante a FMTX e ainda, tenha um tempo mínimo de mais de 06 meses

100 6






de filiação;

- II. votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, se o mesmo estiver em dia com os pagamentos e taxas da FMTX e não apresentar nos últimos 02 anos qualquer punição pela FMTX, após no mínimo 02 ano de registro na FMTX e estar de acordo com as prerrogativas do Art. 37 deste estatuto.
- III. solicitar, mediante requerimento à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- IV. requerer à Diretoria Executiva, informações sobre medidas ou atos que, a seu juízo, não julgue acertado;
- V. ser ouvida e acareada, antes de lhe ser imposta qualquer punição, salvo se revel em Processo Disciplinar Interno;
- VI. recorrer em Assembleia Geral, contra ato emanado dos poderes internos da FMTX;
- VII. organizar livremente a prática do jogo de xadrez em suas dependências, observada as regulamentações técnicas e as normas legais aplicáveis;
- VIII. inscrever atletas e equipes, e participar de competições promovidas ou organizadas pela FMTX, nos termos de sua regulamentação;
- IX. realizar, disputar e sediar competições locais, regionais ou estaduais, nacionais e internacionais mediante a prévia homologação e/ou autorização da FMTX e da CBX, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos das respectivas regulamentações;
- X. realizar ou sediar curso de arbitragem ou treinamento, com a vistoria da FMTX;
- XI. ter o seu nome divulgado quando da participação de seus atletas em eventos oficiais de todos os níveis;
- XII. receber orientação e apoio técnico da FMTX quando solicitado;
- XIII. ter a sua programação e calendário publicados no site da FMTX;
- XIV. participar depois de no mínimo 12 (doze) meses de filiação, e respeitados os requisitos de manutenção de filiação, das Assembleias Gerais da FMTX;
- XV. comparecer e participar de Assembleia Geral da FMTX ou fazer-se representar por seu presidente ou delegado credenciado por procuração registrada em cartório;

PC

7

Filho.



- XVI. verificar e ter acesso aos documentos contábeis da FMTX em Assembleia, durante as prestações de contas;
- XVII. requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante ofício dirigido à presidência da FMTX, assinado por 1/3 (um terço) das filiadas;
- XVIII. pedir reconsideração e apresentar recursos contra atos e decisões emanados dos Poderes da FMTX;
- XIX. fazer parte do conselho de representantes.

CAPÍTULO IV

Constituição, poderes e competência

Art. 11 - São poderes da FMTX:

- I. Presidência
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de representantes;
- V. Assembleia Geral.

Art. 12 - São órgãos autônomos e independentes dentro da estrutura da FMTX, os referentes à Justiça Desportiva que são:

- I. Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez;
- II. Comissão Disciplinar.

Art. 13 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FMTX, mesmo os de livre nomeação, conforme o estabelecido no inciso II do art. 23 da Lei 9.615/98, a pessoa física:

- I. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. inadimplentes na prestação de contas da FMTX;
- IV. os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício profissional na área;
- V. afastado de cargo eletivo ou de confiança da FMTX em virtude de gestão patrimonial e financeira irregular ou temerária na FMTX;

cc

Wilton.

- VI. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VII. os falidos;
- VIII. quem estiver cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportiva.

Art. 14 - Somente poderão ocupar os cargos de Presidente da FMTX, de membros do Tribunal de Justiça Desportiva, os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21(vinte e um) anos.

Art. 15 - Os membros dos poderes da FMTX não serão, de qualquer forma, remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem (Lei 9.535 de 10 de dezembro de 1997).

Art. 16 - Não é permitida a acumulação de cargos ou função nos poderes administrativos da FMTX.

Art. 17 - O membro de qualquer poder da FMTX não poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto com a concordância da Assembleia Geral.

Art. 18 - Quando ocorrer vacância de diretoria ou de membro eleito para qualquer um dos poderes da FMTX, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 19 - Será considerada vacância, quando um membro eleito da diretoria não participar de 03 reuniões da Assembleia Geral, exceto nos casos de Mestrado ou Doutorado no Brasil e no exterior em concordância da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros dos poderes da FMTX poderão ser cedidos de organizações públicas nas esferas, federais, Estaduais ou municipais, e sim remunerados de acordo com sua contratação na esfera, não podendo a FMTX se comprometer com qualquer ônus.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Art. 20 - O Presidente, Vice- Presidente da FMTX são eleitos para um mandato de 03 (três) anos, na forma estabelecida por este estatuto, permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva, em conformidade com a lei 9.615 de 24 de março de 1998.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na falta deste, deverá se reunir uma Assembleia Extraordinária para dar início à escolha de um novo Presidente de forma Provisório até o cumprimento da legislação quanto à vacância do cargo.

1009

Filho

§ 3º - O Presidente provisório deverá ser um membro da Diretoria.

Art. 21 - O Presidente dará assistência efetiva à FMTX e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

Art. 22 - O Presidente, Vice- Presidente e Diretoria são os responsáveis legais da FMTX, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados e procuradores, o mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho dos representantes é concomitante ao do Presidente e Vice- Presidente.

Art. 23 – Pode candidatar-se Presidente da Federação Mato Grossense de Xadrez, qualquer pessoa que confira com os requisitos abaixo:

- I. Estar vivendo no Mato Grosso nos últimos 07 (sete anos);
- II. Ter sido gestor de alguma associação por no mínimo 02 (dois) anos;
- III. Ter graduação em nível superior;
- IV. Não responder nenhum processo administrativo em esferas, Municipal, Estadual e Federal;
- V. Não apresentar nenhuma restrição na Receita Federal;

Parágrafo único: Dos itens Art. 23. I ao IV os candidatos devem apresentar todos os comprovantes no dia da eleição.

Ao Presidente compete:

- VI. administrar a FMTX;
- VII. convocar e presidir, com direito a voto, as Assembleias Gerais;
- VIII. convocar o Conselho Fiscal;
- IX. nomear os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme o estabelecido neste estatuto;
- X. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- XI. dar posse aos membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral;
- XII. firmar em nome da FMTX, os contratos, convênios, acordos, distratos e quaisquer outros documentos de responsabilidade, observada, quando for o caso, a autorização do poder competente, conforme hipóteses estabelecidas neste estatuto;
- XIII. autorizar o pagamento das despesas;
- XIV. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos



- que se relacionem com o dinheiro e haveres da FMTX;
- XV. delegar poderes aos Vice-Presidente para o desempenho de atos e funções que expressamente lhe couber;
 - XVI. determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da FMTX;
 - XVII. cumprir, e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações e regulamentos estabelecidos pelos poderes da FMTX;
 - XVIII. exercer todos os atos inerentes à administração geral da FMTX não expressamente atribuídos a outros poderes pelo presente estatuto;
 - XIX. em casos graves ou de urgência, decidir junto ao Vice- Presidente as matérias de competência da Diretoria.
 - XX. convocar e presidir as reuniões de diretoria;
 - XXI. constituir advogados e representar a FMTX em juízo ou fora dele;
 - XXII. supervisionar, coordenar e dirigir a FMTX;
 - XXIII. em casos de urgência, decidir, “ad referendum”, sobre matéria da diretoria;
 - XXIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FMTX;
 - XXV. publicar editais de abertura de processo eleitorais;
 - XXVI. assinar os diplomas, títulos, e homenagens da FMTX;

Art. 24 – Ao Vice- Presidente compete:

- I. distribuir o expediente recebido;
- II. dirigir os serviços de secretaria, de arquivo e de biblioteca;
- III. dirigir e orientar o pessoal administrativo da FMTX;
- IV. proceder através do serviço de secretaria, a distribuição de informações de interesse da FMTX;
- V. auxiliar o Presidente da administração da FMTX;
- VI. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, mediante autorização do Presidente;
- VII. auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e nas formas de dirigir a FMTX;
- VIII. assumir a presidência em caso de vacância, ou impedimento do presidente da FMTX, por qualquer motivo;
- IX. coordenar as ações e funções dos diretores da FMTX;
- X. Representar o Presidente em eventos oficiais em caso de sua ausência;

11




XI. Assinar documentos na ausência do Presidente;

Art. 25 - Em caso de vacância do cargo de Presidente da FMTX, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Assume o Vice- Presidente;
- II. Em caso de vacância do Vice-Presidente, deve se observar, se vacância ocorrer antes de completado metade do mandato, o Presidente em exercício deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à eleição para o cargo, cujo período de mandato será pelo prazo necessário para complementar o mandato interrompido;
- III. Se a vacância do Presidente e do Vice- Presidente ocorrer após completado mais da metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente, o vice-presidente técnico, que completará o tempo de mandato restante.

CAPÍTULO VI

Da diretoria

Art. 26 - A Diretoria da FMTX será eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, na forma estabelecida por este estatuto, permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva, em conformidade com a lei 9.615 de 24 de março de 1998, ela será constituída pelo **Diretor Técnico, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo**.

Art. 27 - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FMTX, ou em sua vacância o Vice- Presidente, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1º - As reuniões de diretoria devem ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, e devem ser registradas no cartório de registros de pessoas jurídicas da Capital.

§ 2º - Nas reuniões de diretoria também serão deliberados sobre as filiações ou não de entidades postulantes, sendo justificada o seu parecer final.

Art. 28 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- I. apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades realizadas, o balanço patrimonial e financeiro e o projeto de previsão orçamentária;
- II. propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto, bem



- como submeter à mesma o Regimento Geral da FMTX e suas alterações;
- III. propor à Assembleia Geral a compra ou alienação de bens imóveis, elaborando a respectiva exposição de motivos e estudo de viabilidade;
 - IV. propor à Assembleia Geral a aquisição de empréstimos financeiros que excedam, no mesmo ano fiscal, o valor de 100 (cem) salários mínimos, elaborando a respectiva exposição de motivos e o estudo de viabilidade;
 - V. propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos estabelecidos neste estatuto ou em regulamento próprio;
 - VI. propor à Assembleia Geral as taxas e contribuições a serem pagas pelas filiadas, bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;
 - VII. instituir regulamentos e normas complementares;
 - VIII. organizar o calendário anual de competições e eventos, aprovando os respectivos regulamentos;
 - IX. instituir Comissões especiais;
 - X. apreciar os relatórios de atividades das Vice Presidências;
 - XI. propor à Assembleia Geral a filiação de novas entidades, elaborando exposição de motivos;
 - XII. aprovar a vinculação à FMTX das pessoas físicas e jurídicas de que trata deste estatuto;
 - XIII. apreciar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da FMTX;
 - XIV. aprovar a celebração pelo Presidente da FMTX de acordos, convênios, contratos e distratos, ressalvada a competência da Assembleias Geral;
 - XV. deliberar sobre outras matérias de interesse da FMTX, ressalvada a competência dos demais poderes da FMTX;
 - XVI. assinar documentos na ausência do presidente, quando autorizado.

Art. 29 - Ao Diretor Administrativo tem como área de atuação a parte administrativa da FMTX, a eles competem:

- I. atuar para manter a harmonia entre as filiadas em benefício do progresso e da unidade política do Xadrez estadual, orientando as filiadas em suas relações com a FMTX e entre si;
- II. emitir pareceres sobre os estatutos das filiadas em sua região, ou

ke 13

8
Filho

pretendendo filiar-se, encaminhando-os à Diretoria para apreciação e aprovação;

- III. articular, de acordo com o Presidente, as atividades das demais Diretorias de forma a manter a coerência de propósitos e ações na atuação da FMTX;

Art. 30 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FMTX, incluído os de tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- II. fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FMTX;
- III. promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FMTX; determinar o depósito em banco escolhido pelo Presidente das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FMTX;
- IV. promover os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;
- V. assinar com o Presidente os cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da FMTX;
- VI. dar parecer à Diretoria sobre compra e alienação de bens imóveis; manter o registro da situação financeira das federações filiadas e das pessoas físicas e jurídicas vinculadas perante a FMTX, encaminhando os procedimentos de cobrança quando for o caso;
- VII. executar os atos de gestão financeira, com a concordância da Presidência da FMTX;
- VIII. opinar sobre a aquisição de material de consumo, serviços e bens móveis para o funcionamento da FMTX;
- IX. apresentar à Diretoria a proposta de orçamento anual;

Art. 31 - Ao Diretor Técnico compete:

- I. orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FMTX, bem como as atividades de arbitragem;
- II. conceder, negar ou cassar o registro de enxadristas da FMTX;
- III. fiscalizar o cumprimento por parte das filiadas das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- IV. emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- V. elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos e patrocinados pela FMTX, encaminhando-os à apreciação da Diretoria;
- VI. organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou

- jogos promovidos ou patrocinados pela FMTX;
- VII. propor à Diretoria a aprovação, ou não, dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou aprovados pela FMTX;
 - VIII. submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por enxadristas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas, bem como infrações cometidas por pessoas jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FMTX;
 - IX. propor à Diretoria as representações técnicas oficiais da FMTX, requisitando das filiadas os enxadristas e auxiliares necessários;
 - X. elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FMTX para aprovação da Diretoria;
 - XI. emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Federações no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;
 - XII. emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
 - XIII. propor à Diretoria a inscrição de enxadristas, árbitros, técnicos e instrutores na FIDE;
 - XIV. nomear os árbitros para as competições oficiais.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo nos termos da lei, assessor da Assembleia Geral, será constituído pelo 03 (três) membros efetivos, com 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, conforme estabelecido neste estatuto.

§ 1º - Em caso de impedimento de membro efetivo, caberá ao Presidente da FMTX convocar um dos suplentes para a substituição.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente da FMTX.

Art. 33 - Um dos conselheiros fiscais será o auditor fiscal, e terá as seguintes atribuições:

- I. presidir o Conselho Fiscal;
- II. acompanhar o andamento da gestão financeira e patrimonial da FMTX executada sob a supervisão da Diretoria Financeira, podendo sugerir medidas e procedimentos para o seu aperfeiçoamento;
- III. elaborar relatos periódicos sobre a gestão financeira e patrimonial da FMTX, para conhecimento do Conselho Fiscal.

Art. 34 - É de competência do Conselho Fiscal:

- I. elaborar parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da FMTX;
- II. examinar os documentos e livros, e solicitar as informações necessárias ao bom cumprimento do inciso I deste artigo;
- III. apresentar sugestões à Assembleia Geral ou à Presidência da FMTX para o aperfeiçoamento da administração patrimonial e financeira da FMTX;
- IV. apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades constatadas na administração financeira e patrimonial da FMTX, sugerindo medidas a serem tomadas;
- V. exercer outras atribuições previstas neste estatuto, bem como aquelas especialmente designadas pela Assembleia Geral;
- VI. Seguir os princípios da transparência na prestação de contas, apresentando no site da entidade os relatórios financeiros pertinentes a FMTX anualmente.

§ único - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Auditor Fiscal, pelo Presidente da FMTX ou pela Assembleia Geral.

Art. 35 - Todos os dados referentes ao balanço financeiro da FMTX respeitarão a os princípios da “gestão transparente”, nos termos da lei 9.615 de 24 de março de 1.998, apresentando no site da entidade na internet, todas as informações contábeis em referência a contratos, patrocínios, direitos de imagem, de propriedade intelectual, assim como quaisquer outros aspectos da gestão financeira.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Representantes

Art. 36 O conselho de representantes será formado pelas Associações filiadas, constituídas

16
ke

✱
F. Filho.

por 02 (dois) membros, com mandato por 03 (três) anos, cabendo um voto para cada Associação, conforme estabelecido neste estatuto.

CAPÍTULO IX

Das Assembleias Gerais

Art. 37 - A Assembleia Geral é formada pelas filiadas, sendo o poder máximo da FMTX em todas as matérias, exceto naquelas estabelecidas pela legislação em vigor como de competência da justiça desportiva.

§ 1º - Toda entidade filiada terá direito voz, e, se estiver em dia, 1 (um) voto, se cumpridas as disposições legais e estatutárias.

§ 2º - As filiadas com direito a voto, serão representadas pelos seus representantes, ou substitutos legais, ou por pessoa física devidamente credenciada mediante procuração por instrumento particular constando poderes específicos para tal, e com a firma devidamente reconhecida em cartório, sendo vedada a cumulação de mais de uma procuração por pessoa.

§ 3º - No período eleitoral, cada filiada deverá indicar 2 (dois) membros para participar do conselho de representantes que serão os representantes legais da associação para deliberar sobre as decisões durante o período de 3 (três) anos.

Art. 38 - São consideradas entidades filiadas, com direito a voto, nas Assembleias da FMTX:

- I. as entidades que exerçam a prática do jogo de xadrez como atividade principal e sem fins econômicos;
- II. entidades filiadas à FMTX com a antecedência mínima de 1 (um) ano da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral;
- III. As que obedeçam estritamente as "*condições de manutenção de filiação*" da FMTX.

Art. 39 - São consideradas como "*requisitos ou condições da manutenção de filiação*" junto à FMTX:

- I. o desenvolvimento da prática do jogo de xadrez como sua atividade principal ou subsidiária, sem fins econômicos.
- II. estar em dia com suas obrigações financeiras junto a FMTX no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral;
- III. ter realizado, no mínimo, 1 (um) torneios oficial por ano, tendo sido

17
Kc

recolhidas as respectivas taxas junto à FMTX;

- IV. possuir em seus quadros, no mínimo, 5 (cinco) jogadores, 01 (um) professor ou 01 (um) técnico, em dia com as suas obrigações junto à FMTX;
- V. não estar suspensa ou cumprindo penalidade pelo conselho de justiça desportiva;
- VI. estejam com a documentação atualizada: Estatuto e Atas de Eleição - arquivadas junto à FMTX até 01 dia antes da eleição.

Art. 40 - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme as seguintes disposições:

- I. será considerada “Assembleia Geral Ordinária”, aquela que se realizar no primeiro quadrimestre de cada ano, com o objetivo principal de deliberar sobre as contas da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades do ano anterior;
- II. será considerada “Assembleia Geral Ordinária Eleitoral”, aquela que se realizar a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com o objetivo principal de eleger e dar posse ao Presidente, Vice Presidente, Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, Conselho de representantes, TJD - Tribunal de Justiça Desportiva, conforme estabelecido neste estatuto;
- III. as Assembleias Gerais Extraordinárias serão todas aquelas que não se enquadrem nos incisos I e II acima, e que venham tratar de tema urgente e relevantes, a pedido de no mínimo 2/3 (dois terços) das filiadas; pelo presidente, ou por mais de 50% diretoria.

Art. 41 – São consideradas legibilidade os atletas, técnicos, professores e árbitros que:

- I. Estão em dia com as taxas da FMTX ;
- II. não estar suspensa ou cumprindo penalidade pelo conselho de justiça desportiva;
- III. estejam com a documentação atualizada junto à FMTX;

Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior;

ke

18
Filho

- II. eleger e dar posse ao Presidente e Vice- Presidente da FMTX, membros do Conselho Fiscal, membros do conselho de representantes, e do Tribunal de Justiça Desportiva.
- III. alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, mediante o voto de 2/3 (dois terços) das filiadas que preencham as condições estabelecidas neste estatuto, por proposta da Diretoria da FMTX ou por requerimento da 2/3 (um terço) das filiadas;
- IV. deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, conforme estabelecido neste estatuto;
- V. autorizar o Presidente da FMTX a adquirir, alienar ou empenhar bens imóveis, mediante proposta da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- VI. autorizar o Presidente da FMTX a contratar empréstimos financeiros ou realizar operações de crédito junto a instituições financeiras que ultrapassem, durante o exercício financeiro, o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;
- VII. processar e julgar, por infração deste estatuto ou da lei, qualquer dos membros dos poderes da FMTX, mediante a instalação de processo administrativo regular que garanta ampla defesa;
- VIII. cassar mandato de qualquer membro dos poderes, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) de suas filiadas;
- IX. delegar poderes especiais ao Presidente da FMTX;
- X. instituir Comissões e grupos de trabalho para a elaboração de propostas ou atividades relacionadas às finalidades da FMTX;
- XI. atuar como instância máxima de recurso da FMTX, exceto nas matérias a cargo da Justiça Desportiva;
- XII. estabelecer o "Regimento Geral da FMTX" e outras normas complementares a este estatuto;
- XIII. deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a filiação de entidade à FMTX;
- XIV. deliberar sobre a desfiliação de entidade filiada e sobre desvinculação de entidade nacional, mediante processo prévio instaurado pela Diretoria e de acordo com o presente estatuto;
- XV. aprovar, mediante proposta da Diretoria, as taxas e contribuições a serem pagas pelas filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;
- XVI. deliberar sobre outras matérias de interesse da FMTX, ressalvadas aquelas de competência da Justiça Desportiva;

- XVII. atuar como instância máxima de deliberação da FMTX, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- XVIII. interpretar o presente estatuto e deliberar sobre os casos omissos.
- XIX. Destituir administradores, conforme art. 59 inciso I da Lei 10406/02 CC.

Art. 42 - As finalidades, o local e a data das Assembleias Gerais, bem como a situação legal e financeira de cada uma das filiadas habilitadas, serão comunicadas a elas pela Presidência, por Edital de Convocação, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por publicação no site da FMTX e no diário Oficial do Mato Grosso.

§ 1º - No caso de deliberação sobre os assuntos de que tratam os incisos VI, VIII, X, XI, XVII do artigo 42, deverão ser usados, no mínimo, dois dos meios de comunicação previstos no caput.

§ 2º - No caso das eleições para os poderes da FMTX, deverá ser procedida por três vezes a publicação em Diário Oficial do Mato Grosso, sendo a primeira com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo artigo 22 da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e pelo artigo 24 do Decreto Federal 2.574 de 29 de abril de 1998.

§ 3º - Deverá constar do edital de convocação para a Assembleia Geral Eleitoral, a data limite, o local e horário no qual poderão ser feitas as inscrições de candidatos, que deverão ser procedidas mediante apresentação de chapa completa a todos os cargos a serem preenchidos na respectiva eleição.

§ 4º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 43 - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com um número mínimo de 1/3 das filiadas.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto nas situações estabelecidas neste estatuto que requeiram outra percentagem de votos.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - Um secretário "ad hoc" nomeado pela diretoria, especificamente para

ke




Rilho,

esse fim, presidirá a Assembleia Geral da FMTX.

Art. 44 – Caberá a mesa e seus membros, durante as Assembleias Gerais, no que couber, que sejam garantidos que o processo eleitoral instaurado assegure:

- I. a constituição da respectiva Assembleia Geral como previsto nesse estatuto;
- II. defesa prévia, no caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada com a observância deste estatuto.

Art. 45 - Poderão participar das Assembleias Gerais todas as filiadas à FMTX, professor, técnicos, atletas, que atenderem aos ditames do inciso I, II e III do art. 42, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples das entidades filiadas presentes.

§ 2º - Fica vedada a discussão e votação de assuntos não previstos no Edital.

§ 3º - Qualquer um que insistir em promover tumultos, algazarras, durante a Assembleia geral será convidado a se retirar do recinto e responder junto à Justiça desportiva.

§ 4º – Tem poderes para a indicação de retirar do recinto o Presidente da Federação e/ou Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO X

Da ordem desportiva

Art. 46 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FMTX poderá aplicar às suas filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão

cc

aplicadas após decisão definitiva da comissão disciplinar.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FMTX e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

Art. 47 - A FMTX, através de sua Assembleia Geral, poderá, nos termos das leis vigentes, intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 48 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Diretoria da FMTX decidirá sobre o afastamento da filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBX, FIDE, ou do COB, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

CAPÍTULO XI

Da justiça desportiva

Art. 49 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 e no Decreto 2.574/98 que a regulamentou.

Art. 50 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 51 - A justiça desportiva é órgão autônomo e independente dentro da FMTX, composto dos seguintes órgãos:

- I. Tribunais de Justiça Desportiva:
- II. As comissões disciplinares.

§ único - Os membros dos órgãos internos da Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em direito de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 52 - Compete à FMTX promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto de si.

ke



SEÇÃO I

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 53 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez (TJDX), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 54 - O TJX será composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/98, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, sendo estes:

- I. 2 (dois) representantes dos atletas;
- II. 2 (dois) advogados indicados pela OAB;
- III. 1 (um) representante dos árbitros;
- IV. 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva;
- V. 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto. **Art. 55** -

O TJDX elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 56 - Junto ao TJDX funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 57 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJDX, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 58 - Compete ao Presidente do TJDX conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 59 - O TJDX, respeitando as leis desportivas em vigor, organizará e aprovará o seu regimento interno, no qual constarão os deveres e atribuições do auditor e as disposições sobre a sua organização.

SEÇÃO II

Da comissão disciplinar

Art. 60 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, ressalvados os



pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal, e será composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do TJDX.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros, resguarda a ampla defesa.

§ 2º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 61 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento, usando o Regimento Interno do TJDX no que couber.

Art. 62 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJDX - Tribunal de Justiça Desportiva da FMTX, na forma do Regimento Interno deste.

SEÇÃO III

Da aplicação das penalidades

Art. 63 - As decisões da Comissão Disciplinar que sugerirem a aplicação das penalidades descritas no art. 46, deverão ser fundamentadas e, exaradas na forma escrita, sendo que, de sua ciência abre-se o prazo para apresentação do respectivo recurso em 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMTX, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPÍTULO XII

Das competições oficiais e oficializadas

Art. 64 - As associações filiadas à FMTX a reconhecem como entidade soberana de Administração do Desporto no xadrez, conforme definido pela Lei 9.615/98, competente para a organização, supervisão e controle das competições e demais eventos de xadrez, em todas as suas modalidades no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata o presente artigo se faz sem prejuízo do disposto deste estatuto, bem como das competências do Conselho Nacional do Esporte (CNE) e do COB.

ke

\$
h. lino.



Art. 65 - São consideradas competições oficiais e exclusivas da FMTX aquelas que, em uma ou mais etapas, levam à obtenção de título “do estado” ou “estadual”, de “campeão do Mato Grosso”, em cada uma das categorias reconhecidas, bem como todas aqueles torneios organizados, sob a supervisão, ou de chancela direta da Confederação Brasileira de Xadrez – CBX, dentro do Estado do Mato Grosso.

Art. 66 - São consideradas competições oficializadas da FMTX, aquelas realizadas pelas filiadas, cujos resultados forem homologados pela CBX para finalidades de obtenção de normas, títulos ou ratings FIDE ou CBX.

Art. 67 - Caberá à Diretoria da FMTX instituir os Regulamentos e demais normas acessórias sobre a organização, a supervisão e o funcionamento das competições e demais eventos de xadrez, observados os regulamentos da CBX, FIDE e do COB. **Art. 68** - Ao organizar competições de âmbito nacional, a FMTX poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, com o objetivo de facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante as mesmas.

Parágrafo Único - Para a aplicação de medidas disciplinares automáticas, estas deverão estar relacionadas no regulamento da respectiva competição e obedecer às penas previstas no § 1º do artigo 50 da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO XIII

Das fontes de recurso e das despesas

Art. 69 – Constituem as fontes de recurso da FMTX:

- I. as rendas oriundas de patrimônios;
- II. as contribuições, donativos e legados;
- III. as decorrentes de sua atividade principal, conforme determina o estatuto;
- IV. as provenientes de contratos, convênios e (ou) acordos firmados com o poder público e a iniciativa privada, dentro do cumprimento de sua finalidade social;
- V. anuidade e mensalidade das filiadas e seus associados;
- VI. taxas de qualquer gênero;
- VII. multas;
- VIII. as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;
- IX. as rendas oriundas de patrocínios e apoio institucional;
- X. doações de pessoas física e/ ou jurídicas, a qualquer título, desde que com

ke 25

filho.



origem lícita.

Art. 70 – São consideradas como despesas da FMTX:

- I. contribuições devidas às filiadas;
- II. pagamentos de taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínios, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FMTX;
- III. despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material com ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob a sua responsabilidade;
- IV. aquisição de material de expediente esportivo;
- V. custeio dos campeonatos, competições, torneios, treinamentos ou eventos;
- VI. aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, premiações e documentos de identificação;
- VII. assinaturas de jornais e periódicos especializados;
- VIII. gastos com publicidade;
- IX. custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;
- X. reembolso de despesas;
- XI. passagens, internet, provedor de acesso, correios, telefone fixo ou móvel;
- XII. despesas eventuais.

§ 1º - O reembolso de despesas previsto no inciso X deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à FMTX.

§ 2º - A FMTX não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou participação, a nenhum dirigente ou pessoa física ou jurídica filiada ou vinculada.

SEÇÃO I

Das taxas, multas e contribuições

Art. 71 - As taxas da FMTX deverão ser decididas anualmente na primeira Assembleia Geral do respectivo ano, podendo ser modificados em Assembleia Geral posterior por

ke

filho.



maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ único - A comissão de arbitragem estabelecerá os valores referentes aos honorários dos árbitros, diárias, custo de transporte, e demais despesas, de acordo com a qualificação do árbitro envolvido, em tabela própria.

CAPÍTULO XIV

Da bandeira e dos símbolos

Art. 72 - A bandeira ou pavilhão da FMTX é constituída pelas cores da bandeira do Estado do Mato Grosso: azul, branco verde e amarelo, tendo no centro uma torre, as indicações "FMTX" está em cima da bandeira.

Parágrafo Único - O emblema da FMTX terá como motivação a bandeira neste artigo descrita, sendo obrigatória a abertura oficial de flâmula banner, ou bandeira, e a sua exposição em todos os eventos oficiais da FMTX, no site, nos meios de comunicação ou veiculação do nome da entidade.

Art. 73 - É obrigatória a utilização e a apresentação do público dos emblemas ou das bandeiras da CBX e da FIDE, quando se tratam de torneios chancelados, e os válidos para rating internacional.

CAPÍTULO XV

Dos títulos honoríficos

Art. 74 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Xadrez Mato-Grossense, a Assembleia Geral da FMTX e também o Presidente da FMTX poderão conceder os seguintes títulos:

- I. Honorário - àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao desporto estadual e nacional;
- II. Benemérito - àquele que tenha prestado ao Xadrez Mato- Grossense serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;
- III. Grande Benemérito - àquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços à FMTX;
- IV. Emérito - àquele que por seus resultados desportivos façam jus à concessão deste título.

§ único - A Assembleia Geral regulamentará as especificações, condições e demais atos



relacionados à concessão destes títulos;

CAPÍTULO XVI

Da prestação de contas

Artigo 75. A prestação de contas da FMTX observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ART. 70 da Constituição Federal.
- V - Toda as prestações de contas das entradas, saídas e convênios serão divulgadas através do site da FMTX;

CAPÍTULO XVII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 76 - Os direitos e deveres das filiadas estão constantes neste estatuto, no Regimento Geral e nos demais regulamentos da FMTX, não podendo ser alegada ignorância ou desconhecimento aos seus termos.

Art. 77 - As entidades filiadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Este artigo se aplica também aos membros dos poderes e órgãos acessórios da FMTX, ressalvado o disposto na legislação em vigor e a responsabilidade e obrigações originárias do não cumprimento das disposições deste estatuto.

Art. 78 - Observadas as disposições constitucionais, as filiadas à FMTX devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham

ou venham a ter com a FMTX e com as atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, sob pena de desfiliação.

Art. 79 – O mandato da atual diretoria que tomará posse em 27 (vinte e sete) de Janeiro de 2022 e será válido até o seu término, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Art. 80 – O regime econômico financeiro coincide com o ano civil e compreende fundamentalmente a execução do orçamento, que incluirá todas as receitas e despesas da FMTX, que deverão ser apresentados em livros contábeis, sendo que os demonstrativos das movimentações, tantos nos pagamentos como nos recebimentos, devem discriminar ao seu final o resultado das contas patrimonial e financeiras.

Art. 81 - Os resultados econômicos obtidos pela gestão da FMTX devem ser revertidos, em sua totalidade, ao desenvolvimento e à persecução dos seus objetivos sociais, conforme o estabelecido neste estatuto, nos termos da Lei 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 82 – A FMTX poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, com o voto de 2/3 (dois terços) do número das filiadas.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da FMTX, os bens e valores que venham efetivamente a se auferir, deduzida as eventuais dívidas, devem ser revertidos em favor as Associações de Xadrez que estiverem vinculadas a Federação.

Art. 83 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) do número das entidades filiadas, em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data da realização desta.

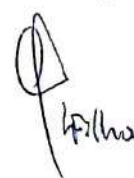
Art. 84 - A inclusão ou exclusão de membros somente poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) do número das entidades filiadas, em Assembleia Geral.

Art. 85 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 86 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados votos em branco, ressalvados os casos que este estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 87 - Em caso de morte, incapacidade total ou transitória do Presidente, na vigência do seu mandato, assumirá o cargo, de forma interiana e imediata, com a respectiva assinatura do termo de posse, pessoa indicada diretamente pelo mesmo, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 88 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e revogará todas as disposições em contrário.



Art. 89 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 90 – Na data da aprovação deste estatuto, as entidades filiadas a FMTX são:

- I. Associação de Xadrez de Campo Novo do Parecis;
- II. Associação Tangaraense de Xadrez;
- III. Associação de Xadrez de Nova Monte Verde;

Art. 91 – O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2021, e será registrado em Cuiabá – Mato Grosso.

Declaro que o texto confere com o aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2021.

Cleiton Marino Santana
Presidente da FMTX

Luiz Fernando de Moraes Campos Filho
Presidente da Mesa Diretora da Assembleia-Geral
Presidente da Comissão Eleitoral

Kadimiely Candida Santos Souza
Escrivão "ad-hoc"



CAB/MT 21.029-0